



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO PREGÃO 011/2009

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DO CARDÁPIO ESCOLAR DE 2009, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DE LAGOA SANTA.**

#### 2º Questionamento(recebido em 11/05/2009):

**A-** No item 8.13 diz: “As empresas participantes deverão apresentar ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, com laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos, de acordo com o parágrafo 4º do art. 15 da Resolução/FNDE/CD Nº 32 de 10/08/2006, que estabelece normas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.” Em qual momento a empresa devera apresentar tais documentos?

Já que o referido parágrafo não diz em que momento o fornecedor deverá apresentar. Na letra **(d)** do mesmo parágrafo diz: “a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. Entendemos que tais documentos deveram ser entregues conforme item 10.4.9 “O Pregoeiro **PODERÁ** solicitar a apresentação de amostra do(s) produto(s) ofertado(s) pela licitante detentor do menor preço, antes da adjudicação do objeto, que deverá ser apresentada sob pena de desclassificação, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital.”

**Resposta:** Informamos que o referido documento deverá ser apresentado dentro do envelope de proposta comercial conforme constante na parte final do subitem 8.1 do edital (...contendo os seguintes elementos: ...).

**B-** 2º outro questionamento: A justificativa contida no edital diz: “Para melhor segurança e controle das mercadorias a serem adquiridas, solicitamos que o critério de julgamento para este processo, seja realizado por lotes conforme classificação nutricional, (em anexo)”.

Nossa empresa é uma Indústria de laticínios, não conseguimos entender a relação nutricional entre **bebida láctea, leite em pó com café e cha mate**, pois, ambos estão contidos no **lote V** do referido edital, o que impossibilita a nossa participação.

**Resposta:** Solicitamos que observe a errata publicada em 13/05/2009.

**1º Questionamento(recebido em 08/05/2009) Considerando** que a contratação pelo critério menor preço por item é mais vantajosa para a administração;**considerando** que a contratação pelo critério menor preço global ou por lote exclui a participação de diversas empresas, principalmente empresas especializadas;**considerando** que a citada exclusão traz prejuízo para a administração, como restou comprovado, pela doutrina e jurisprudência supracitadas, **Indagamos: Quais são os motivos que levaram a Administração optar pelo critério de julgamento de menor preço por lote?**

**Resposta:** A administração sempre busca a contratação mais vantajosa para o Município e não somente o menor preço, portanto, ao optarmos pelo critério de julgamento de menor preço por lote estamos buscando um maior controle, facilidade no cumprimento do cronograma de entrega e assim, maior garantia dos resultados obtidos na licitação. Torna-se importante salientar que a formação dos lotes obedecem a critérios previamente estabelecidos que priorizem a relação de custo-benefício do fornecedor no sentido da entrega dos produtos, uma vez que a entrega deverá ser realizada diretamente nas escolas.